

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ICMS: UM ESTUDO DE CASO DE UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE EM BELO HORIZONTE

Amanda Sullivan Fontenele Araújo¹
Eliezer Meira Celestino²
Marilene de Carvalho Cantão³

RESUMO

O trabalho apresentado tratou-se de um estudo de caso aplicado, por meio de uma pesquisa quantitativa, em um escritório de contabilidade de Belo Horizonte e as dificuldades encontradas para cumprir corretamente com as obrigações do ICMS. Como objetivo geral foi analisado o primeiro semestre das operações fiscais de 2016 do escritório e o processo de envio das declarações de seus clientes. Para isso foi observado o regulamento do ICMS e as particularidades de suas obrigações acessórias, sendo elas SINTEGRA, DAPI e SPED FISCAL/IPI. O presente estudo evidenciou erros nos arquivos recebidos pelo escritório, que dificultam e aumentam o índice de retificação. O estudo apontou a necessidade de aprimoração do conhecimento dos colaboradores quanto à legislação vigente do ICMS, a fim de que informações incorretas não sejam repassadas ao Governo Estadual ao fazer a entrega das declarações.

PALAVRAS CHAVE: ICMS; Obrigações Acessórias; Imposto.

INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) representa 18,3% do total de tributos arrecadados pelos cofres públicos no Brasil, que também representa a maior parte em relação a todos os demais tributos. A principal fonte de receita dos Estados costuma vir da arrecadação em operações relativas à circulação de mercadoria e prestação de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e de comunicação.

¹Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UNIBH – e-mail: amandasullivan.f@gmail.com

² Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UNIBH – e-mail: eliezermhb@gmail.com

³ Professora orientadora. Contadora. Membro do corpo docente do UNIBH – e-mail: marilene.cantao@prof.unibh.br

A alíquota do ICMS varia de acordo com cada Estado, o que pode estimular uma competição entre os governos estaduais, no qual havendo uma alíquota menor mais empreendimentos podem ser recebidos, o que é a chamada “Guerra Fiscal”.

O IBPT revelou que no Brasil são gastos mais de 2.600 horas para que sejam cumpridas todas as Obrigações Acessórias, por essa razão o país ocupa a posição de número de 183 no ranking entre os países em que mais se gastam horas com tributos. Com isso é de extrema importância para as empresas terem conhecimento da legislação estadual para que sejam evitadas despesas com operações executadas de forma errônea, sejam para clientes ou para o escritório de contabilidade, devido à complexidade do assunto. Dessa forma é necessário o aprofundamento sobre as novas regras das Obrigações que, por se tratar de das exigências de escritórios e empresas, uma vez geradas incorretamente, podem gerar cobranças.

O ICMS, pela complexidade de sua legislação, vem chamando atenção do empresariado e dos contadores, considerando que cada Estado possui competência para instituir o imposto segundo a Carta Constitucional (Art. 155), este sendo o principal imposto sobre o consumo, leva aos profissionais da contabilidade e empresas insegurança jurídica com o cumprimento correto das suas obrigações tributárias em razão de vários atos normativos que regulam a matéria.

As informações são enviadas pela internet para cruzamento de dados e para averiguação de irregularidades, as Obrigações do ICMS alimentam os bancos de dados dos governos municipais, estaduais e federal com informações pertinentes às empresas, tais como dados econômicos, financeiros e sociais, e por esse fato, percebe-se a importância do cumprimento dessa obrigação. O contador deve ter a ciência da importância sobre a entrega das declarações em seu escritório, pois seu descumprimento resulta em prejuízos para seu escritório e danos as empresas.

Neste artigo foram estudadas três empresas de um escritório de contabilidade de Belo Horizonte e foi levado em consideração o fato que, segundo colaboradores, essas empresas possuem atividades complexas e com isto, passíveis de erro, descumprimento de prazos, pagamento de multas e o não preenchimento correto dos dados para as transmissões das Obrigações do ICMS. Dado este fato, pergunta-se: Qual a dificuldade do escritório de Contabilidade em cumprir com as Obrigações Acessórias do ICMS? Para tal questionamento, foi desenvolvido um estudo para analisar os procedimentos praticados no escritório, e que conseqüentemente impactam nas apurações dos impostos e; analisando a entrega das Obrigações do ICMS, detalhando sobre as suas declarações, sendo elas, O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED ICMS/IPI), Declaração de Apuração e Informações do ICMS (DAPI) e o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA).

Conhecer a legislação, processos e estar em dia com as novas normas, torna o escritório capaz de executar suas obrigações com o mínimo de erro operacional, ou até mesmo zero. Tais fatores são importantes, pois estabelece padrões para a empresa norteando-se no Regulamento do ICMS e suas Obrigações Acessórias.

Este estudo tem como objetivo geral demonstrar quais são as Obrigações do ICMS realizadas no primeiro semestre de 2016 em um escritório de contabilidade de Belo Horizonte referente a três empresas que serão denominadas X, Y e Z, a fim de verificar o envio das Obrigações à Receita Estadual e seus procedimentos. Como objetivos específicos, buscou-se verificar os procedimentos para o envio correto das declarações,

Conhecer e saber interpretar as informações fiscais, sejam elas geradas internamente ou recebidas pelos clientes, por meio de arquivos magnéticos, proporciona um equilíbrio à contabilidade para identificar o que pode ser melhorado na escrituração fiscal. Por esse motivo justifica-se a pesquisa, pois todo processo para apuração correta dos impostos exige conhecimento do que está sendo

escriturado e posteriormente transmitido e como as Obrigações do ICMS devem de certa forma ser compreendidas.

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Segundo o portal Valor Tributário, o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) foi constituído em 1934 possuindo natureza mercantil, no qual como fato gerador eram tidas as vendas em todas as fases da circulação, sendo do produtor ao consumidor final, nesse caso a tributação eram feita nas vendas de uma mesma mercadoria repetidamente, sobre a Base de Cálculo integral, ou seja, preço da mercadoria.

Já em dezembro de 1965 por meio de Emenda Constitucional houve a substituição do IVC pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Não apresentando características de cumulatividade, seu pagamento era sobre o valor agregado, consistindo na diferença maior entre o valor da operação tributada e da anterior.

Por meio da Constituição Federal de 1988, foi criado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incorporando os antigos impostos de incidência única. Sua base constitucional é o artigo 155 descrito da seguinte forma:

Artigo 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[...]

II - Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93 – DOU de 18.03.1993).

Além de ser regido pelo artigo 155, inciso II da Constituição Federal, é regido também pela Lei Complementar 87/96 conhecida como Lei Kandir, que foi alterada diversas vezes por outras Leis Complementares. Foi criada para o pagamento do ICMS uma Lei Ordinária, no qual tabelas de alíquotas foram criadas para cada Estado, sendo assim, cada um possui sua alíquota correspondente ao tributo. Essa

alíquota somente pode ser instituída pelo Estado e o Distrito Federal. O contribuinte ou sujeito passivo do ICMS é definido pela Lei Complementar 87/96, em seu artigo 4º que diz:

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

O ICMS tem caráter predominante Fiscal, nenhum tributo deve ser cobrado sem uma lei que estabeleça, porque um tributo não pode ser cobrado aumentado ou diminuído senão em virtude de lei.

LEI COMPLEMENTAR nº87/1996 (LEI KANDIR)

Segundo Pontual, em informação veiculada no site do Senado Federal, a Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, a Lei Kandir, fora criada para regulamentar a aplicação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Levando o nome do até então ministro do Planejamento Antônio Kandir, transformou-se na Lei Complementar 87/96, que fora alterada por outras leis complementares. Tendo como principal característica a isenção do pagamento de ICMS sobre as exportações de produtos ou serviços, com isso sempre houve polêmica entre os governadores de estados exportadores, alegando perda de arrecadação pelo benefício desses produtos.

INCIDÊNCIA DE ICMS

Pela Lei Kandir (1996), deve haver incidência do ICMS sobre as seguintes operações:

- circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;
- fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;
- entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- entrada, no território do estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao estado onde estiver localizado o adquirente. (BRASÍLIA, Planalto Central. Lei complementar Nº 87/1996).

ISENÇÃO DE ICMS

Da mesma forma, por meio da Lei Kandir, proíbe-se a incidência do ICMS nas operações que incluem:

- livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- envio ao exterior de mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados ou serviços;
- transações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;
- transações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- mercadorias utilizadas na prestação de serviço de qualquer natureza;
- transações que decorram da transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;
- transações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor.
- transações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

- transações de qualquer natureza relativas à transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras. (BRASÍLIA, Planalto Central. Lei complementar Nº 87/1996).

Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS)

Após vigoração da Lei Complementar 87/1996, também chamada como Lei Kandir, cada estado instituiu o ICMS por alíquota, no qual se regulamentava por decreto, o chamado “Regulamento do ICMS” ou “RICMS”, consolidando assim a legislação vigente do em cada um dos estados brasileiros, por meio da aprovação dos governadores.

Em Minas Gerais, segundo a Secretaria da Fazenda, Decreto nº 43.080/2002, o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação de Minas Gerais (RICMS MG), diz no artigo 1º sobre a incidência do ICMS em Minas Gerais:

Art. 1º O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incide sobre:

I - a operação relativa à circulação de mercadoria, inclusive o fornecimento de alimentação ou de bebida em bar, restaurante ou estabelecimento similar; II - o fornecimento de mercadoria com prestação de serviço:

a) não compreendido na competência tributária dos Municípios;
b) compreendido na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto estadual, como definido em lei complementar;

III - a saída de mercadoria em hasta pública. (MINAS GERAIS, Secretaria da Fazenda. Decreto nº 43.080/2002).

TRIBUTO

Segundo o Art.3º do Código Tributário Nacional (CTN), o tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não

constitua sanção ou ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com o Art. 145, Título VI da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos são tributos cobrados sem exigência de qualquer contraprestação específica por parte do governo. A cobrança decorre do acontecimento de uma situação específica estabelecida em lei.

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, Constituição Federal, art. 145, Título VI).

Nos Art. 77 e 78 do CTN, os impostos são instituídos por lei, devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Já as taxas e contribuições de melhoria são devidas quanto houver atividade estatal prestada ou à disposição.

FATO GERADOR

De acordo com o CTN, entende-se como fato gerador do tributo, o momento, a situação, prevista em lei como necessária e à sua ocorrência, tendo o ocorrido no momento da saída de mercadoria de estabelecimento do contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. O CTN, que diz também:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a

ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001).

Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu programa;

II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos. (Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996).

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente (artigo 113, § 1, do CTN). Tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária (multa em dinheiro) e extingue-se junto com o crédito nela decorrente. A obrigação tributária principal surge em ocorrência do fato gerador e acaba com o crédito tributário total da mercadoria. Se o recolhimento ocorrer de forma parcelada a obrigação só termina no final do parcelamento.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

A obrigação é acessória quando, por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Abaixo segue definição e aplicação das Obrigações do ICMS abordadas neste artigo.

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS E IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (SPED ICMS/IPI)

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme descrito pela Secretaria da Fazenda visa promover a integração das três esferas do fisco federal, estadual e municipal, uniformizando também o processo de coleta de dados e tornar mais rápida a identificação de tributos. Com a implantação desse sistema, o contribuinte tende a ter uma redução dos custos e processos mais simples e ágeis no cumprimento das obrigações acessórias. O SPED é composto por vários módulos, sendo eles: Escrituração Contábil Digital; Escrituração Fiscal Digital; Nota Fiscal Eletrônica e Conhecimento de Transporte Eletrônico.

Ainda conforme a Secretaria da Fazenda, a Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um dos projetos do SPED composto por um arquivo digital contendo um conjunto de escriturações de documentos fiscais e também de várias outras informações que são de interesse dos fiscos das Unidades Federativas (UF). A EFD abrange a escrituração dos registros de Entradas, Saídas, Inventário, Apuração de IPI e do ICMS. A partir de 1º de janeiro de 2014 as empresas não optantes pelo Simples Nacional ficaram obrigadas a fazer a declaração do SPED conforme descrito no Art. 46 do RICMS/MG anexo VII.

De acordo com a Portaria Coordenadora da Administração Tributária (CAT) – 22, de 16 de fevereiro de 2016, os arquivos EFD devem ser entregues até o dia 20 do mês subsequente. O EFD deve ser assinado e transmitido via internet ao ambiente do SPED. O contribuinte que não fizer a declaração de maneira devida está sujeito à multa conforme descrito em lei:

Art. 57. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas: .

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; .

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas.

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário; .

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas (Lei nº 12.766, DE 27 de Dezembro de 2012).

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS E SERVIÇOS (SINTEGRA)

O Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) consiste em um conjunto de procedimentos administrativos e de sistemas computacionais de apoio que é adotado simultaneamente pelas Administrações Tributárias de diversos Estados. Foi planejado por um grupo gestor, constituído pelo convenio ICMS 78/97, aprovado pelo Confaz e formado por representantes de todas as Unidades da Federação. O objetivo do SINTEGRA é simplificar e homogeneizar as obrigações das empresas de fornecer informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviço. Para o Fisco, o objetivo é proporcionar informações com agilidade e de confiança dos contribuintes e também a troca de dados entre os fiscos estaduais, Secretaria da Receita Federal (SRF) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Já os convênios do ICMS 57/95 e 20/00 estabelecem que os contribuintes usuários de processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer informações referentes à compra e venda que tenham efetuado em seu estabelecimento. Devido à grande quantidade de erros, as informações necessitam de tratamento adequado por parte dos fiscos estaduais e também a dificuldade de sistemas de computador e na transmissão, essas dificuldades foram consideradas na criação do SINTEGRA. (SINTEGRA, [200-?])

DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÕES DO ICMS (DAPI)

A Declaração de Apuração e Informações do ICMS (DAPI), de acordo com as Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais, deve ser entregue, mensalmente,

Av. Prof. Mário Werneck, 1685 - Estoril - CEP: 30455-610 BH/MG
(31)3319.9500

à Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, pelas empresas enquadradas no regime de débito e crédito, sendo gerada pelo Sistema de Apuração e Pagamento Informatizados do ICMS (SAPI), e sua entrega se faz utilizando aplicativo Transmissor Eletrônico de Documentos da SEF/MG (TEDSEF). Já as empresas enquadradas no regime de recolhimento Isento ou Imune entregará a DAPI 1 somente quando realizar operações sujeita ao recolhimento do ICMS. A transmissão eletrônica da DAPI Simples é efetuada segundo os padrões do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), com acesso restrito a usuários inscritos no cadastro informatizado da SEF/MG, mediante senha.

De acordo com a Instrução Normativa DIEF/SRE Nº 02 de 15 de julho de 1996 o prazo de entrega acontece da seguinte maneira:

§ 1º A DAPI 1 será entregue:

I - até o dia 04 (quatro) do mês subsequente ao da apuração:

- a) pela indústria de bebidas;
- b) pelo atacadista ou distribuidor de bebidas, de cigarros, fumo em folha e artigos de tabacaria e de combustíveis e lubrificantes;
- c) pelo prestador de serviço de comunicação, exceto na modalidade de telefonia;

II - Até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da apuração:

- a) pelo gerador ou distribuidor de energia elétrica e de gás canalizado;
- b) pelo prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia;
- c) pela indústria de combustíveis e lubrificantes, exceto de combustíveis de origem vegetal;

III - até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da apuração:

- a) pelos demais atacadistas não especificados neste parágrafo;
- b) pelos varejistas, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos;
- c) pelo prestador de serviço de transporte, exceto aéreo;
- d) pelas empresas de táxi aéreo e congêneres;
- e) pela indústria do fumo;

IV - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração:

- a) pelo prestador de serviço de transporte aéreo, exceto empresa de táxi aéreo;
- b) pela CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO;

V - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da apuração:

- a) pelas demais indústrias não especificadas neste parágrafo;
- b) pelo extrator de substâncias minerais ou fósseis;

VI - até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração:

- a) pelo frigorífico e abatedor de aves e de outros animais;
- b) pelo laticínio;
- c) pela cooperativa de produtores de leite;
- d) pelo produtor rural. (RICMS/2002 - ANEXO V - 5/10 art. 152 § 1º).

Compreende-se que de acordo com o parágrafo 1º do artigo 152 do anexo V do RICMS/2002, caso a declaração não seja entregue no devido prazo a legislação prevê multa e suspensão da Inscrição Estadual (IE). A multa prevista é de 500 UFEMG (Unidade fiscal do Estado de Minas Gerais) por DAPI não entregue. A lei 6763/1975 Art. 54 diz que:

Art. 54 - As multas para as quais se adotará o critério a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Lei são as seguintes:
VIII - por deixar de entregar documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, na forma e no prazo definidos em regulamento - por documento, cumulativamente:
a) 500 (quinhentas) UFEMGs;

Mesmo em caso de cancelamento da Inscrição Estadual, conforme o Art. 108 do Decreto 43.080/2002, o contribuinte não é exonerado do pagamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual.

METODOLOGIA

O desenvolvimento do estudo se deu por pesquisas quantitativas e qualitativas pelo fato de que também foi levado consideração a análise da empresa e seus procedimentos individuais na apuração dos impostos. Com a aplicação de técnicas, evidenciou a coleta de dados documentais. Para Pádua (2012, p.18), pesquisa é “toda atividade voltada para a solução de problemas; como atividade de busca, investigação, inquirição da realidade, que irá colaborar a elaboração de um conhecimento para auxílio da compreensão da realidade”.

Foram obtidas informações baseadas em dados obtidos por meio de pesquisa de documentos do escritório de contabilidade e com o auxílio dos estudos científicos, que por um processo de exploração, obteve-se o conhecimento do assunto abordado. Para GIL (2002) é necessário o aprofundamento do conhecimento de vários dados, de maneira que haja o entendimento do tema abordado. O estudo foi realizado através de entendimentos da legislação do ICMS em Minas Gerais.

Sendo o estudo desenvolvido por meio de técnica de amostragem, Vergara (2013) entende como população amostral um conjunto de elementos que possuem características que serão objeto de estudo. Para tanto, o estudo limita-se a amostra das três empresas, demonstrando a interação entre cliente e contabilidade no que se refere aos dados recebidos, afirmando assim a escolha do tema deste trabalho visando problematizar esta relação no que tange as Obrigações Acessórias do ICMS.

Todavia, a partir dos dados verificados e com o conhecimento da legislação vigente do ICMS em MG e dos programas de validação dos dados disponibilizados pela Receita Estadual, é possível aplicar tecnicamente o que se pede nas Obrigações Acessórias, demonstrando assim um processo exploratório com os envolvidos.

DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

A empresa analisada é um escritório de contabilidade de pequeno porte situado em Belo Horizonte e está no mercado de trabalho há 40 anos. A diretoria é formada por quatro sócios e conta com o apoio de aproximadamente 30 funcionários. Sua missão é auxiliar o empresário na obtenção de sucesso em seu empreendimento, prestando um serviço com ética e transparência, especialmente pelo atendimento.

Este presente estudo de caso tem como objetivo demonstrar quais as dificuldades do escritório de contabilidade em cumprir com as Obrigações do ICMS, sendo o SINTEGRA, DAPI e SPED FISCAL/IPI. Para isso foram analisadas três empresas denominadas por “X”, “Y” e “Z” separadamente no primeiro semestre de 2016. Foi observado desde o processo de entrega da documentação para o escritório até o momento da transmissão das Obrigações do ICMS.

Empresa “X”

A empresa “X” é uma empresa de pequeno porte atuante de um comércio varejista, estando no mercado há 15 anos. Localizada em Belo Horizonte desde sua abertura,

conta com o apoio de aproximadamente 25 colaboradores em vários setores, como atendentes, caixa, vendedores entre outros. Para a empresa “X” foi analisado somente a entrega do SINTEGRA por se tratar de uma empresa que faz compra e revenda de mercadorias e ser optante pelo Simples Nacional conforme descrito no RICMS anexo VII. A empresa possui um alto volume de notas fiscais, não faz o envio de maneira organizada das mesmas e também de nenhum arquivo digital. Dessa forma, todos os lançamentos são manuais pelo fato de que o movimento fiscal é entregue semanalmente e na maioria dos casos, documentos de competências anteriores são entregues com as notas de meses subsequentes, sendo que, uma vez que as declarações já foram entregues, é necessário efetuar a retificação das declarações. Segundo levantamento abaixo foi constatado a retificação do SINTEGRA entregues dos primeiros seis meses de 2016 conforme quadro abaixo:

Quadro 1

SINTEGRA		
Meses	Original	Retificações
Janeiro	15/02	2
Fevereiro	15/03	2
Março	25/04	1
Abril	12/05	1
Maio	27/06	2
Junho	13/07	1

Fonte: Dados da empresa (2016)

Foi observado que em janeiro, fevereiro e maio de 2016 o SINTEGRA foi retificado duas vezes, pois em janeiro 12 notas não foram enviadas à contabilidade, assim como em fevereiro 21 notas não foram e em março 14 notas fiscais também não foram enviadas, sendo enviadas posteriormente de forma esporádica pelo comércio varejista. Já em março, abril e junho houve apenas uma retificação, sendo que em março 7 notas fiscais foram escrituradas de forma errada pelo colaborador, não observando o valor correto da mesma, gerando o arquivo incorreto. Já em abril, a retificação de seu pelo fato de 13 notas fiscais terem sido escrituradas com o Código Fiscal de Operação Fiscal (CFOP), divergente da natureza da compra, usando código 1.556 Compra de Material de Uso e Consumo no lugar no de revenda, 1.403,

que. Já em junho a retificação se deu por conta de 6 notas fiscais terem sido informadas também com o CFOP diferente da operação e com valores menores, ambos informados pelo colaborador.

O fato de não serem enviados arquivos eletrônicos para o escritório, há um aumento significativo na ocorrência de erros, uma vez que poderia ser minimizado, caso o cliente disponibilizasse uma planilha com o controle de entradas e saídas e, por meio de análise do colaborador de posse desse arquivo, confrontando as informações contidas com as notas fiscais, tais erros poderiam ser evitados.

Empresa “Y”

Já a empresa “Y”, é uma empresa de grande porte do regime tributário Lucro Real, situada na região metropolitana de Belo Horizonte, conta com o apoio de 150 colaboradores para a execução de suas atividades. Esta no mercado há 40 anos no ramo de indústria de móveis planejados. A empresa possui alto volume de notas fiscais, fazem o envio dos arquivos eletrônicos do DAPI e SPED para o escritório de contabilidade no prazo estipulado, porém constantemente com erros quanto ao crédito de ICMS. Dessa forma, é necessário fazer a conferência o dado incorreto e fazer a solicitação de um novo arquivo com as informações corrigidas. Em algumas situações os dados são corrigidos pelo próprio escritório pelo colaborador responsável, um Analista Fiscal Junior, capacitado para executar de tal forma, sem ser repassado ao cliente, o que exige do mesmo o conhecimento da legislação para efetuar de forma correta. No primeiro semestre de 2016, houve apenas três retificações, conforme dado abaixo:

Quadro 2

Meses	DAPI		SPED FISCAL / IPI	
	Original	Retificações	Original	Retificações
Janeiro	05/02	-	20/02	-
Fevereiro	07/03	1	18/03	1
Março	08/04	1	20/04	1
Abril	08/05	-	19/05	-
Maio	08/06	-	20/06	-
Junho	08/07	1	19/07	1

Fonte: Dados da empresa (2016)

Durante o semestre analisado, foi observado que por três vezes o DAPI e o SPED FISCAL / IPI foram retificados. Em fevereiro e março havia lançamentos incorretos em 8 notas de compra com crédito de ICMS, o aproveitamento não havia sido informado no arquivo enviado pelo cliente e o colaborador não faz a observação correta nas notas fiscais. Já no mês de junho, 7 notas fiscais não haviam sido enviadas, sobe a alegação do cliente de esquecimento. De posse dessas informações, o analista, juntamente com seu coordenador concluíram as correções, sendo que o colaborador, ao tentar efetuar a retificação de ambas, demonstrou pouco conhecimento daquela situação e pouco entrosamento com os programas, pois como não houve a assimilação para que os créditos fossem informados no programa com uma nova conferência das notas fiscais que os tem, causou-se a necessidade de retificação das declarações para lançamento do crédito na competência correta.

Empresa “Z”

A empresa “Z” atua no setor industrial automotivo, é uma empresa de grande porte, conta com o apoio de 185 funcionários e esta situada em Belo Horizonte. Possui alto volume de notas fiscais e os arquivos DAPI e SPED são enviados para o escritório no prazo estipulado, para que o colaborador responsável proceda em tempo hábil com suas obrigações. A empresa faz o envio quinzenalmente das notas fiscais para a contabilidade, acordo solicitado devido ao grande volume e o prazo do vencimento das guias dos impostos. Abaixo segue quadro referente às entregas dos meses de janeiro a junho:

Quadro 3

Meses	DAPI		SPED FISCAL / IPI	
	Original	Retificações	Original	Retificações
Janeiro	Ok	-	Ok	-
Fevereiro	Ok	-	Ok	-
Março	Ok	-	Ok	-
Abril	Ok	-	Ok	-
Maiο	Ok	-	Ok	-
Junho	Ok	-	Ok	-

Fonte: Dados da empresa (2016)

Foi constatado que para a empresa “Z” não houve algum tipo de retificação no mesmo período das demais. A empresa, que por se tratar de grande porte, possui setor específico para atender as demandas da contabilidade, sempre em sintonia com a legislação fiscal, colabora com o envio dos documentos em tempo hábil, havendo poucas correções necessárias nos arquivos de posterior transmissão. O colaborador do escritório de contabilidade responsável ocupa o cargo de Analista Fiscal Pleno e tem o entendimento de todo o procedimento fiscal e é capacitado em atender suas particularidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

O estudo teve como objetivo geral analisar a entrega das Obrigações do ICMS pelas empresas atendidas pelo escritório pesquisado. Como objetivo específico foi verificado o movimento fiscal do primeiro semestre de 2016 encaminhado pelos clientes ao escritório e levantando falhas, de acordo com o procedimento correto para a entrega das Obrigações, sendo que as mesmas empresas apresentam problemas nas informações repassadas para a contabilidade. A pergunta da pesquisa foi: Qual a dificuldade do escritório de Contabilidade em cumprir com as Obrigações Acessórias do ICMS?

Após a análise, foi constatado que erros nos arquivos recebidos e gerados, dificultam a entrega das Obrigações do ICMS pela contabilidade, havendo necessidade de retificação. Devido esse fato, foi concluída pelo estudo a necessidade de aprimoração todo o processo, começando pelo cliente, orientando-o e auxiliando-o melhor sobre a geração de arquivos, como por exemplo, com a informatização dos processos, seja por planilhas eletrônicas, indicação de programas de custo acessível, que é o caso da empresa “X” que não possui controle algum e consome mais tempo e é mais propensa a erros na escrituração. Também se levou em consideração tais melhorias servem para que o colaborador possa

executar de forma correta suas obrigações. O estudo forneceu dados para demonstrar como o processo de entrega das Obrigações do ICMS do escritório está sendo falho em alguns aspectos, no qual informações importantes são desconsideradas ou até mesmo não há um norteador, uma instrução de trabalho, já que as informações não são de certa forma, uniformizadas.

Portanto, foi observada a necessidade maior em investimento na capacitação dos colaboradores quanto às suas funções relacionadas com as entrega das Obrigações do ICMS e com as demais, e com o fornecimento de ferramentas ágeis e modernas, no qual irá também servir como orientação, além da legislação vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1>>. Acesso: 19 out.2016.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 out.2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 LEI KANDIR; disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 30 set.2016.

_____. **Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI)**; Disponível em:

< http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/dapi/>

Acesso em: 20 out 2016.

_____. **Instrução Normativa DIEF/SRE Nº 02, De 15 DE Julho DE 1996; Disponível em:**

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/instrucoes_normativas/indief_sre02_1996.htm>. Acesso em: 13 nov. 2016.

____. **LEI Nº 6.763/1975 - 5/13**. CAPÍTULO XIV; Disponível em:
<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l6763_1975_05.htm>. Acesso em: 13 nov. 2016.

____. **IBPT. Obrigações acessórias.**; Disponível em:
< <http://www.ibpt.com.br/noticia/2439/Brasil-campeao-mundial-em-burocracia-fiscal>>. Acesso em: 14 nov.2016.

____. Brasília, DF: **Senado Federal**. Disponível em:
< <http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-kandir>>. Acesso em: 01 out. 2016.

____. **Sintegra**; Disponível em: < <http://www.sefaz.es.gov.br/sintegra/inicio.asp>> ; Acesso em: 25 out 2016.

____, **SPED FISCAL**; Disponível em:< <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/523>> . Acesso em:19 out 2016.

____, **Valor Tributário**. Disponível em <[http://www.valortributario.com.br/icms/.](http://www.valortributario.com.br/icms/)> Acesso em 15 nov 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marche. **Metodologia da Pesquisa**. São Paulo: Papyrus Editora, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.